



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 218

de 28 de novembro de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 67, de 29 de dezembro de 2010, que “*Institui o Plano Diretor do Município de São Pedro, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, e do capítulo III da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001*”.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O Art. 113 da Lei Complementar nº 67, de 29 de dezembro de 2010 - Plano Diretor do Município de São Pedro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. O parcelamento do solo na Macrozona Urbana se sujeitará à parcela mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados) e com frente mínima de 11m (onze metros) por unidade imobiliária, salvo casos previstos nesta lei e na legislação específica. (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA
Secretário Municipal de Governo